



J.P.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

L E I N° 1.212/99
DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA CAPSTUBA- CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TAQUARITUBA, PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral da CAPSTUBA – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Taquarituba, para o exercício de 1999, estima a receita em R\$154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das contribuições da Prefeitura e dos servidores ativos inativos, pensionistas, parcelamento das contribuições em atraso e rendimento de aplicações financeiras, com o seguinte desdobramento:

1	RECEITAS CORRENTES	R\$ 154.000,00
1.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 111.550,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 10.000,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 32.450,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação abaixo:

15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	
15.07	ADMINISTRAÇÃO	
15.07.0210	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	3120 Material de Consumo.....	R\$10.000,00
	3132 Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 10.000,00
15.82	PREVIDÊNCIA	
15.82.4950	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	
	3251 Inativos	R\$120.000,00
	3252 Pensionistas.....	R\$ 12.000,00
	3253 Salário Família	R\$ 2.000,00
	TOTAL DA DESPESA.....	R\$154.000,00

Afixado no mural do Paço Municipal Taquarituba SP 28/10/99 Publicado no Jornal: O momento nº de 30/10/99



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CGC 46.634.218/0001-07

que a Prefeitura de Taquarituba



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ARTIGO 4º - O orçamento das despesas poderão ser expandidos até o limite da efetiva arrecadação.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

- a) proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento para outro, dentro da mesma unidade orçamentária.*
- b) abrir créditos adicionais suplementares por decreto, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do orçamento da despesa.*

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 01/08/99, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 28 de Outubro de 1999.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretaria



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CGC 46.634.218/0001-07